

Cidadania

O poder da cidadania é tão forte quanto o direito da pessoa humana de exigir a proteção do Estado e de reivindicar as condições ideais para bem viver na comunhão de sua família.

XVIII-1 **Cidadania** – Assegurar à pessoa humana o pleno exercício individual da democracia e o gozo de seus direitos constitucionais inalienáveis.

XVIII-2 **Ministério Público** – Apoiar incondicionalmente a atuação constitucional do Ministério Público, reconhecendo-lhe o direito de proceder a inquérito investigativo.

XVIII-3 **Direito e Liberdade de Associação** – Toda pessoa, física e jurídica, goza do direito e de plena liberdade para associar-se a qualquer entidade civil no país, ou dela desvincular-se, no momento que lhe convier.

XVIII-3.1 Nenhuma pessoa pode ser compelida, por qualquer meio, a associar-se a entidade à qual não deseje pertencer.

XVIII-3.2 Serão extintos todos os processos de cobrança e de execução propostos pelo Poder Público por débitos a associações de classe e a sindicatos patronais e laborais.

XVIII-4 **Registro Geral (de Identidade) com Base na Lei Pedro Simon e Cartão Eletrônico de Identidade** – Unificar em um único **RG** (Registro Geral), que terá o número do **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas de emissão da Secretaria da Receita Federal), todos os documentos da pessoa física, tais como os de identidade civil e profissional, título de eleitor, habilitação de motorista, Carteira de Trabalho e Carteira de Saúde, contas bancárias e cartões de crédito/débito (que serão acrescidos de dígitos alfanuméricos identificadores do banco e da respectiva agência ou das administradoras de cartões de crédito), e demais, tendo por base a Lei Nº 9.454 de 7/4/1997 (originada do Projeto de Lei do Senado Nº 32, de 7/3/95, de autoria do senador Pedro Simon), que “institui o número único de registro de identidade civil”. Esse RG será representado por um **Cartão Eletrônico de Identidade**, o qual conterá todas as informações sobre o seu portador, tais como: fotografia do rosto em diversos ângulos com radiografia dos ossos da face e da íris, impressões digitais e palmares (XVII-3.2), o nome dos pais e do cônjuge, se houver, e respectivos endereços e telefones, profissão, endereço, telefones e nome, endereço e telefones de um parente ou pessoa amiga que sirva de referência. O **Cartão Eletrônico de Identidade** será, ao mesmo tempo, identidade policial, fiscal, trabalhista, profissional e funcional, estudantil (substituindo o Cartão do Estudante, com acompanhamento de sua vida escolar), bancária (contas bancárias/cartões de crédito/débito), eleitoral, sanitária/saúde (tipo de sangue, doenças especiais – hemofilia, diabetes, alergia, aids, asma ou outras que exijam assistência médica di-

ferenciada –, marca-passo etc.), carteira de motorista e conterá a indicação de sinais característicos permanentes de seu titular etc. Esse **cartão-identidade** será expedido pela Secretaria da Receita Federal, em conexão com os demais órgãos envolvidos, quando do nascimento da pessoa humana (também substituindo a Caderneta de Saúde da Criança), e atualizado eletronicamente todos os anos, no mês do aniversário de seu titular, em qualquer repartição pública autorizada pelo órgão emissor, mediante sua apresentação e documentos comprobatórios, sem qualquer burocracia. Nos casos de impossibilidade ou dificuldade de deslocamento de seu titular, este será visitado, mediante solicitação, por assistente social do Município onde resida, portando um terminal eletrônico portátil.

XVIII-4.1 As instituições bancárias, seguradoras, administradoras de cartão etc. poderão, para uso interno, instituir numerações adicionais para seu controle, mas sempre vinculando-as ao número do **Cartão Eletrônico de Identidade**.

XVIII-4.2 A senha eletrônica do portador do **Cartão Eletrônico de Identidade**, pessoal e sigilosa, será a sua assinatura digital. Em futuro, poderá constar do cartão eletrônico, a critério do portador, até GPS ou Galileo.

XVIII-4.3 O **Cartão Eletrônico de Identidade** atenderá a todas as necessidades de seu titular: da simples identificação pessoal à operação de contas bancárias, obtenção ou renovação de empréstimos bancários e de bolsas de estudo por meio eletrônico em faculdades/universidades privadas (XXII-5), atendimento médico-odontológico-hospitalar (na rede privada de saúde), recebimentos de benefícios sociais (seguro-desemprego, auxílio-maternidade, bolsa-família) etc.

XVIII-4.3.1 As pessoas jurídicas terão, também, o seu **Cartão Eletrônico de Identificação**, de emissão múltipla devidamente controlada, e o número será o do **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda), incluindo informações do portador (sócio ou funcionário-procurador).

Nota – O jovem Heitor Antônio Barbosa Viana, residente em Gramado (RS), revoltado com a onda de corrupção que vem assolando o país (2006), sugere que toda pessoa, ao nascer, deveria receber um cartão magnético de identificação pessoal e uma conta bancária unificada (certamente que no Banco Central), onde ficariam registrados eletronicamente todos os recebimentos de valor e as movimentações financeiras de todas as suas contas, de tal sorte que a Receita Federal (sem quebra do sigilo bancário) poderia pedir explicações todas as vezes que detectasse uma movimentação financeira fora dos padrões pessoais do titular daquela identidade.

XVIII-4.3.2 [Considerando essa sugestão], criar a obrigatoriedade de registro do recém-nascido no Cartório de Registro Civil dentro de 24 horas após a ocorrência do nascimento, do que resultará a emissão do **Cartão Eletrônico de Identidade**, que ficará sob a guarda da mãe, com o que se habilitará a receber todos os benefícios que o Estado proporcionará à mãe lactante. Dos registros constantes do **Cartão Eletrônico de Identidade** (Receita Federal em parceria com a Polícia Federal e com o Banco Central) relativamente ao recém-nascido, constará o número do **Cartão Eletrônico de Identidade** da mãe e, quando sabido, também do pai.

XVIII-4.3.3 Concomitantemente com a emissão desse **Cartão Eletrônico de Identidade**, o Banco Central abrirá, com o mesmo número e nome de seu titular, uma conta unificada de todos os futuros lançamentos bancários e a encerrará (sem extinguir os registros nela contidos) quando de sua morte. O mesmo ocorrerá quando do registro e emissão do **Cartão Eletrônico de Identidade** do recém-nascido.

XVIII-5 **Idosos** – Instituir programas de valorização dos idosos com o objetivo de criar condições de trabalho adequadas no setor privado para aqueles que se considerarem capazes de desenvolver atividades remuneradas.

XVIII-5.1 Estimular o setor privado para a instalação de casas de repouso para idosos, com atendimento médico especializado e recreação adequada, e distribuição, pelo governo, de bolsas de permanência aos idosos carentes.

XVIII-5.2 Exigir o fiel cumprimento da Lei N° 8.842, de 4/1/1994, e do Estatuto do Idoso, eliminando as distorções que estão sendo introduzidas no seu cumprimento.

Nota – Como exemplo dessas distorções está uma medida adotada pela CEF de Araranguá-SC, em 2005, segundo a qual passou a atender somente um idoso a cada quinze minutos. Isto significa dizer que se houver dez idosos para serem atendidos, aquele que estiver em 10º lugar terá de esperar duas horas e meia.

XVIII-5.3 Todos os benefícios aos idosos que redundarem em vantagens de caráter financeiro, tais como gratuidade de passagem em ônibus de linhas locais e interestaduais, e descontos em entradas de cinema e teatro, quando os agentes da concessão dessa gratuidade e desses descontos forem entidades privadas, estes serão ressarcidos do valor correspondente pelo Governo Federal à medida que forem sendo concedidos. O Poder Público não pode conceder benefícios sociais à custa da economia privada.

Nota – Com a instituição do **Cartão Eletrônico de Identidade**, a concessão desse benefício será registrado *on line* no ato de sua ocorrência, evitando fraudes por parte do empresário.

XVIII-5.4 Tornar obrigatória a instalação de barras de segurança e a colocação de pisos antiderrapantes nos banhei-

ros públicos e nos boxes dos banheiros em todas as unidades residenciais, nos hotéis, pousadas, casas de repouso e similares, e de fita adesiva antiderrapante (colorida) nos degraus ou de ranhuras antiderrapantes nas bordas dos degraus de granito ou similares em todos os locais de acesso público.

XVIII-6 Deficientes Visuais – Tornar obrigatória a colocação nas calçadas de uma faixa de piso tátil (em relevo), para identificação por deficientes visuais, e a sonorização dos semáforos (farol/sinaleira) nas passagens de pedestre, a exemplo de alguns semáforos de Brasília.

XVIII-6.1 Assinar convênios com os Municípios para supri-los de recursos objetivando o nivelamento e uniformização das calçadas para facilitar o trânsito de deficientes visuais ou físicos em cadeiras de roda.

XVIII-7 Deficientes Físicos – Integrar os deficientes físicos na sociedade, com a criação de cursos específicos de qualificação profissional e instituição de concursos para atividades que possam exercer no serviço público.

XVIII-7.1 Instituir um programa de distribuição gratuita de cadeiras de roda e de equipamentos destinados a exercícios físicos para os deficientes físicos carentes, e de seu financiamento, proporcional à capacidade de pagamento, aos demais que disponham de melhor poder aquisitivo. Incluir-se-ão nesse programa os casos de necessidade de próteses para as pessoas que sofreram amputação de membros ou nasceram com membros deficientes.

XVIII-8 Crianças – Desenvolver programas especiais destinados à criança, com destaque para a assistência e trata-

mento daquelas que forem portadoras de qualquer deficiência e para o estímulo das que apresentarem elevado índice de inteligência (QI), destacada precocidade no aprendizado de qualquer matéria ou forte tendência às artes.

XVIII-8.1 Todas as creches estarão capacitadas para receber crianças de zero a três anos, idade a partir da qual serão obrigatoriamente matriculadas nas escolas e/ou colégios da Educação Básica pública (federalizada), ou privados, no nível Infantil.

XVIII-9 **Creches Comunitárias Gratuitas para Todas as Crianças Carentes** – Promover a criação de creches comunitárias, onde o custo por criança é aproximadamente 25% do custo da criança em creches públicas. As creches deverão ser, sempre que possível, integradas às unidades de Educação Infantil do sistema federal de Educação Básica, com acesso gratuito de todas as crianças mediante a concessão de bolsas de manutenção, sem prejuízo das creches mantidas pelo setor empresarial em suas instalações.

XVIII-9.1 As bolsas de manutenção de crianças em creches privadas, incluídas as comunitárias, serão concedidas pelo Governo Federal na proporção da capacidade de pagamento dos pais ou responsáveis, podendo variar de 10 a 100% do valor da mensalidade.

XVIII-10 **Meninos de Rua** – Adotar medidas eficazes para tirar das ruas os menores desassistidos, proporcionando-lhes matrícula compulsória nas escolas de Ensino Básico federais ou em escolas profissionalizantes com internatos.

XVIII-10.1 Criar nos colégios/escolas da Educação

Básica pública (federalizada), ou privados, classes especiais para receber alunos com defasagem de ensino em relação à sua idade.

XVIII-10.2 Estimular e financiar a construção e instalação de internatos privados que lhes abriguem condignamente mediante bolsas de permanência concedidas pelo Governo Federal, com refeitórios e dotados de assistência médico-odontológica, social e psicológica que lhes possam compensar a falta de lar. Esses estabelecimentos serão orientados por órgão social do Governo Federal e fiscalizados pelo Ministério Público em convênio com os Estados e/ou Municípios.

XVIII-11 **“Meninos do Tráfico”** – A TV GLOBO exibiu, em seu programa *Fantástico* (19/3/2006), o documentário *Falcão – Meninos do Tráfico* (direção de MV Bill e produção de Celso Athayde, coordenador da *Cafu – Central Única das Favelas*), em que expôs de forma contundente, a realidade da vida de menores que, pelo abandono dos Poderes Públicos à infância e à adolescência desvalidas, transformaram-se em verdadeiros bandidos mirins, sem qualquer perspectiva de vida futura decente e em sociedade, tal como de fato aconteceu na vida real com os personagens. Para reverter essa situação, com a colaboração de entidades públicas e privadas vinculadas à assistência social, buscar esses menores e colocá-los em albergues que lhes proporcionem condições de vida decentes, com assistência psicológica e médico-odontológica, educação diferenciada, incluindo atividades culturais, esportivas e de lazer, e atendimento social (e econômico) aos seus pais (na grande maioria só têm ligação com suas mães). Ao mesmo tempo, extensivo aos pais, prestar assistência em todos os níveis às crianças que, por sua pouca idade, ainda não enveredaram pelo caminho da delinquência. Não esquecer que essas crianças, a

partir dos três anos de idade, já brincam de bandido, portando pedaços de madeira como se fossem armas.

XVIII-12 Estudantes – Conceder aos estudantes o transporte gratuito nos meios de transporte públicos e privados nos horários de início e término das aulas e a concessão de 50% da tarifa nos demais horários. Igual abatimento ser-lhes-á concedido para entrada nos cinemas e espetáculos de arte.

XVIII-12.1 Todas essas concessões que tiverem consequência financeira para os concedentes, quando os agentes da concessão dessa gratuidade e desses descontos forem entidades privadas, estas serão ressarcidas do valor correspondente pelo Governo Federal à medida que os forem concedendo. O Poder Público não pode conceder benefícios sociais à custa da economia privada.

XVIII-13 Prostituição Infantil – Atuar com firmeza, por intermédio do Ministério da Justiça (Justiça Federal), contra todas as formas de prostituição infantil, incluídas as praticadas nas áreas ribeirinhas dos rios da Amazônia e às margens das estradas, e as ocorridas via Internet (IX-6).

XVIII-14 Homossexualismo – Entendendo-se que a homossexualidade não é opção de comportamento, mas, sim, resultado da composição genética do feto em formação no útero materno, o Estado não pode permitir qualquer tipo de discriminação à pessoa homossexual. Quanto à assunção de sua homossexualidade, é decisão de foro íntimo. Os direitos inerentes à pessoa humana, sem agressões às religiões de todos os credos, devem ser assegurados aos homossexuais nas mesmas condições em que o são às pessoas heterossexuais (Projeto de Lei Nº 1.151, de 26/10/1995, de autoria da então deputada federal Marta Suplicy).

XVIII-15 Imigrantes – Instituir programas de assistência aos imigrantes sem recursos e, quando estrangeiros, promover sua integração à comunidade brasileira, com ênfase para o combate à sua exploração por grupos étnicos, especialmente os de origem asiática e os latino-americanos.

XVIII-16 Inclusão Social (Bolsa-Família e Bolsa-Escola) – Eliminar a exclusão social com a instituição, à luz da realidade e com a presteza que se faz necessário, de um objetivo **Programa de Políticas Sociais e de Combate à Pobreza**, visando “a unificação de todos os programas, por meio de um único orçamento social”¹ e buscando, para o seu aprimoramento, a participação de todas as entidades envolvidas nesse objetivo, tais como a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), as ONGs focadas em ações sociais e demais, para que os resultados de sua aplicação sejam palpáveis e eficazes imediatamente depois de sua deflagração. O novo programa terá por suporte a estrutura e a experiência de todos os programas assistenciais já havidos em governos anteriores.

¹ *A Agenda Perdida: diagnósticos e propostas para a retomada do crescimento com maior justiça social*, Affonso Celso Pastore, José Alexandre Scheinkman, Marcos de Barros Lisboa e outros (Internet, Rio de Janeiro, setembro de 2002).

Nota – Atualmente (2006), o Governo Federal dispõe de cerca de dez programas sociais que, por dispersão de sua atuação, não atingem seus reais objetivos, dentre os quais destacam-se: *Fome Zero*, *Bolsa-Família*, *PAT (Programa de Alimentação do Trabalho)*, *PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)*, *PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)*, *Programa de Proteção Social Básica* e *Programa de Proteção Social Especial*, que se efetivam por meio dos *CRAS (Centros de Referência de Assistência Social)*, *Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano*, *Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar)*, *Seguro de Agricultura Familiar*, *Fundo Garantia Safra*, os desenvolvidos por ONGs, como o *ASA (Articulação para o Semi-Árido)*, muitos deles ao amparo da *LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social)*, com suas legislações, regulamentos e normas que os transformaram em um emaranhado burocratizado de siglas (*MDS, CNAS, PNAS, SUAS, NOB/SUAS* etc.).

XVIII-16.1 Considerando que o valor atual (2006) do **Bolsa-Família** é, em média, R\$ 75,00 (máximo de R\$ 107,00) para cada família carente, por mês, ou seja, cerca de R\$ 2,50 (máximo de R\$ 3,57) por dia, não contempla o atendimento das necessidades alimentares básicas de uma família, propõe-se seu reajustamento cumulativo em 12,6% a cada semestre, a partir do início do ano, para que atinja, em três anos e meio, o valor de R\$ 193,80 mensais (já descontado o **Dízimo Cívico** sobre o valor bruto de cada parcela), o que representará o recebimento líquido de R\$ 6,46 por dia, mais do que duplicando o poder de compra de cada família carente no período. O seu custeio virá das atuais dotações dos diversos programas sociais (atualmente, mais de cem), que serão reformulados e unificados, quando possível, da redução dos custos das compras e das obras públicas, que passarão a ter sua licitação sob rigorosa fiscalização do Ministério Público, e do excedente da arrecadação proporcionada pela instituição do novo Sistema Tributário Nacional, sem considerar a redução progressiva do pagamento dos juros e encargos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, de responsabilidade do Tesouro Nacional, que será praticamente quitada com o resultado das licitações de concessões e de privatização de ativos federais.

XVIII-16.2 O Programa **Bolsa-Escola** (se ainda estiver vigente) será reestruturado tendo em vista a federalização da Educação Básica e a instituição do **Programa de Políticas Sociais e de Combate à Pobreza**, mas, em qualquer hipótese, não haverá redução no valor do recebimento global de auxílios financeiros pelas famílias carentes.

XVIII-16.3 Esse unificador programa de eliminação da exclusão social será imune à burocracia paralizante, à lentidão das ações governamentais, à corrupção e à demagogia ideológica e/ou partidária.

XVIII-17 Investimento Social e os Sem-Teto – Assinar convênio com os Estados e Municípios para construção de **7,5 milhões de unidades habitacionais populares** em todo o Brasil, no período de quatro anos (cerca de R\$ 20,0 bilhões por ano), de modo a **oferecer um lar aos sem-teto** ou mal abrigados, incluída a área rural. Serão incluídos nesse programa de investimento social o saneamento e a urbanização das favelas, deflagrando-se um movimento social sem precedentes em favor dos menos favorecidos e **proporcionando empregos** à mão-de-obra não-qualificada, que, infelizmente, ainda é abundante no Brasil.

Nota – Notícia sobre o Ministério das Cidades informa (maio de 2005) que “o déficit habitacional brasileiro é de 7,2 milhões de moradias” (O SUL, Porto Alegre, 24/5/2005).

XVIII-18 Incorporação Social dos Habitantes do Semi-Árido – Instituir programa de efetiva integração social no processo de **DESENVOLVIMENTO NACIONAL** dos habitantes da região do Semi-Árido, no Nordeste, proporcionando-lhes todas as condições indispensáveis para atingir esse objetivo.

XVIII-19 Aposentados e Pensionistas (III-7) – Para assegurar o mesmo poder aquisitivo de suas aposentadorias e pensões após a instituição do **Dízimo Cívico**, serão as mesmas reajustadas em 11,12% (XII-1.1.1), independentemente da deflação dos preços provocada pela instituição do novo modelo econômico e do fato de seus beneficiários passarem a gozar de um atendimento médico-odontológico e hospitalar decente e compatível com as suas carências.

XVIII-19.1 Todos os processos de concessão ou de revisão de benefícios no âmbito do INSS que se encontram pendentes de solução, exaustivamente protelada, receberão despacho conclusivo no prazo máximo de três meses.

XVIII-19.2 Os pacientes carentes, mediante a apresentação de seu **Cartão Eletrônico de Identidade** à farmácia ou drogaria, receberão gratuitamente os medicamentos constantes das receitas, cujo valor será pago pelo Governo Federal, sem qualquer protelação. Os demais pagarão pelos medicamentos proporcionalmente aos seus ganhos. As farmácias populares ou equivalentes, de resultados práticos contestáveis, perderão sua razão de existir. O Projeto de Lei Nº 5.235, de 2005, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre subvenção para aquisição de medicamentos na rede (de farmácias e drogarias) privada, tornar-se-á ocioso.

XVIII-20 **Reintegração das Pessoas na Sociedade Econômica do País** – Determinar o cancelamento e extinção de todo e qualquer registro nas empresas, instituições ou organismos públicos e privados de inadimplência ou de atos havidos que restrinjam o crédito a qualquer pessoa física ou jurídica.

XVIII-20.1 Essa providência ensejará a todas as pessoas o restabelecimento de seu crédito na praça e lhes dará a chance de reintegrarem-se na sociedade de consumo do país, cabendo aos estabelecimentos de crédito e vendedores a responsabilidade de buscar maior garantia para os créditos que forem concedidos aos futuros tomadores de empréstimo e/ou consumidores.

XVIII-20.2 Uma vez cancelados e extintos os registros de que trata o item XVIII-20, serão reiniciados os registros por inadimplência ou atos de improbidade futuros das pessoas apenas por empresas ou instituições registradas no Banco Central, que as fiscalizará.

XVIII-21 **Propaganda Enganosa** – Exercer efetiva e

rigorosa fiscalização sobre a propaganda enganosa, com severa punição de seus responsáveis, de modo a eliminar do cotidiano essa prática que se tornou abusiva. Não se concebe o fato de uma empresa divulgar que concede desconto de 80% sobre o preço de determinado produto, sem qualquer justificativa lógica e convincente (como, honestamente, isso pode ser possível?); ou que determinado aparelho provoca a diminuição do peso de uma pessoa, em tempo exíguo, sem a devida comprovação aceitável. Os meios de comunicação, as agências de publicidade e os comunicadores serão convidados a colaborar com Governo Federal nessa missão de proteger a economia popular desse tipo de comércio.

XVIII-22 Garagens e Estacionamentos – Criar uma linha de financiamento pelo BNDES com o objetivo de financiar, com juros especiais e a longo prazo, projetos e construções de interesse comunitário, tais como edifícios-garagem e estacionamentos subterrâneos, de tal forma que, dentro de dois anos, possam ser proibidos o estacionamento e a permanência de veículos em vias públicas nas cidades com população superior a dez mil habitantes.